LEI Nº 4105, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

REVOGADO
Pela Lei 4117
11 / 11 / 08

Autoriza o Município de Formiga a permutar imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a permutar os imóveis abaixo discriminados pelo imóvel caracterizado como sendo um terreno localizado na Av. Tabelião Juca Almeida, esquina com Rua Exaltino Nogueira, de propriedade de Marcos Sérgio de Melo, com área de 58,93 m^2, com as seguintes confrontações: frente com a Av. Tabelião Juca Almeida, numa distância de 28,50m; fundos com João dos Reis Soares e Ranier Rodrigues Frazão, numa distância de 29,20m; lateral direita com Herdeiros de Claricinda Maria de Casto, numa distância de 5,30m; e lateral esquerda com a Rua Exaltino Nogueira, numa distância de 1,10 m, conforme memorial descritivo e "*croqui*" em anexo.

I – Lote 10 da quadra 04 do bairro São Luiz, com área de 360,00 m^2, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Dercy Alves Praça, numa extensão de 12,00m; fundos com os lotes 07 e 13, numa extensão de 12,00m; lateral direita com o lote 11, numa extensão de 30,00m; e lateral esquerda com o lote 09, numa extensão de 30,00m.

II – Lote 11 da quadra 04 do bairro São Luiz, com área de 360,00 m^2, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Dercy Alves Praça, numa extensão de 12,00m; fundos com o lote 13, numa extensão de 12,00m; lateral direita com o lote 12, numa extensão de 30,00m; e lateral esquerda com o lote 10, numa extensão de 30,00m.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de setembro de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo